



EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF, I.P.), nos termos conjugados do n.º 1 do art.º 12º da Lei de Bases da Política Florestal (Lei n.º 33/96, de 17/agosto), das alíneas a), q), w) e bb) do n.º 1 do art.º 4º da Lei Orgânica do ICNF, I. P. (Decreto-Lei n.º 43/2019, de 29/março), do n.º 1 do art.º 3º e do art.º 17, ambos do Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15/setembro, alterado pela Declaração de Retificação nº 45/2020, de 11/novembro e bem assim, no art.º 7º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei nº123/2015 de 3/julho, e pela Declaração de Retificação nº 38/2015 de 1/setembro, e atento ainda o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 112º do Código do Procedimento Administrativo, torna público, e procede à adequada notificação dos respetivos destinatários, o seguinte:

Considerando que:

A ocorrência em Portugal do Nemátodo da Madeira do Pinheiro (NMP) [organismo microscópico da espécie *Bursaphelenchus xylophilus* (Steiner & Bührer) Nickle et al] obriga à execução de medidas de proteção fitossanitária para controlo da sua dispersão e da doença da murchidão do pinheiro da qual é agente causal;

Tais medidas estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8/agosto, na sua redação atual, e na Decisão de Execução n.º 2012/535/UE, da Comissão, de 26/setembro, com a última alteração dada pela Decisão de Execução n.º 2018/618/UE, da Comissão, de 19/abril, e conferem obrigações especiais a pôr em prática na Zona Tampão (ZT), área do território continental com uma largura não inferior a 20 quilómetros, adjacente à fronteira terrestre com Espanha;

Existem riscos fitossanitários associados aos Locais de Intervenção (LI), com especial relevo para aqueles adjacentes à ZT;

Todas as entidades detentoras de espécies florestais hospedeiras do NMP localizadas nas zonas mencionadas (ZT e LI adjacentes à ZT) estão obrigadas a proceder ao abate, remoção e eliminação de sobrantes dos exemplares dessas espécies que apresentem sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas), bem como dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio;

Para o efeito, foram já notificadas por edital de 8 de outubro de 2018 as entidades detentoras de exemplares sitos na ZT e nas freguesias adjacentes então classificadas como Local de Intervenção (LI);

Face à impossibilidade de identificação célere de todos os proprietários e titulares de outros direitos reais sobre árvores coníferas e tendo e consideração o caráter urgente e de interesse público na execução do abate de coníferas hospedeiras do NMP, com ou sem sintomas de declínio, é determinada a notificação edital dos mesmos, nos termos e para os efeitos dos artigos 7.º, 7.º-B, 9.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 95/2011, de 08/agosto na sua atual redação. Assim:

1. Notificam-se todos os proprietários e outros titulares de direitos reais sobre pinheiros (*Pinus L.*), abetos (*Abies Mill.*), cedros (*Cedrus Trew.*), larícios (*Larix Mill.*), espruces (*Picea A. Dietr.*), pseudotsugas (*Pseudotsuga Carr.*), e tsugas (*Tsuga Carr.*) localizados nas freguesias discriminadas na Tabela I anexa a este edital e parte integrante do mesmo, assim como os usufrutuários e arrendatários cujos contratos lhes outorgam poderes de disposição sobre essas árvores para:

1.1. Proceder ao abate e remoção de todos os exemplares das espécies atrás referidas que se encontrem com sintomas de declínio (com copa seca ou a secar ou agulhas descoloradas) e dos tombados e dos afetados por tempestade ou incêndio;

1.2. Eliminar lenhas e outros sobrantes resultantes do abate e remoção das mesmas árvores;

2. Os exemplares a que se refere o ponto 1 devem ser eliminados no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da deteção dos sintomas de declínio e condições indicadas no precedente ponto 1.1.;

3. Na impossibilidade de determinação da data de deteção dos sintomas de declínio ou condições indicadas, estabelece-se como prazo máximo para a execução das ações pelos legítimos titulares, 10 dias úteis após a data de notificação efetuada pelo presente edital (a partir do 6º dia útil contado da data da sua fixação);

4. **Findo o prazo estipulado nos pontos 2 e 3, nos casos de incumprimento, o Estado, através do ICNF, I. P. ou de empresas contratadas por este instituto, pode substituir-se aos proprietários e outros titulares de direitos reais sobre as árvores procedendo à execução das ações mencionadas nos pontos 1.1. e 1.2. (n.º 6 do artº 7 do Decreto-Lei n.º95/2011, na sua redação atual);**
5. **Nos casos mencionados no anterior ponto 4, o Estado, nos termos dos n.ºs 7 e 8 do artº 7 do Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual:**
 - 5.1. **Valorizará a madeira abatida**, para suportar parte das despesas com as ações referidas, quando for caso disso, desde que em cumprimento com as medidas aplicáveis ao abate, circulação e armazenamento de madeira de coníferas hospedeiras no diploma legal suprarreferido;
 - 5.2. **Nos casos em que as ações forem desenvolvidas por empresas contratadas (cocontratantes)**, transmitirá às mesmas todos os direitos sobre o material lenhoso e sobrantes dos exemplares que abaterem e removerem, publicitando a lista de entidades contratadas e freguesias em que estas operam no sítio da internet do ICNF, I. P.;
 - 5.3. **Tem direito de regresso contra os titulares referidos nos números anteriores, nos termos gerais de direito**, caso o montante obtido com o valor da madeira não cubra a totalidade das despesas relacionadas com as operações realizadas;
6. As ações de abate, transporte, entrega do material lenhoso em destinos autorizados e eliminação de material lenhoso e sobrantes devem ser precedidas de comunicação prévia, através do preenchimento do [formulário eletrónico do manifesto de abate, desramação e circulação de madeira de coníferas](#), disponível no sítio da internet do ICNF, I. P. e cumprir com as demais exigências previstas Decreto-Lei n.º 95/2011, na sua redação atual.
7. **O incumprimento ou o deficiente cumprimento das ações mencionadas nos pontos 1.1., 1.2. estão sujeitos a procedimento contraordenacional e à aplicação de coimas**, que poderão ir de duzentos e cinquenta a três mil e setecentos euros (250,00€ - 3.700,00€) no caso de pessoas singulares e de dois mil e quinhentos a quarenta e quatro mil euros (2.500,00€ -44.000,00€) no caso de pessoas coletivas;
8. A presente notificação vigora até à publicação posterior de outra no mesmo âmbito, e aplica-se a todos os exemplares entretanto detetados nas condições referidas no precedente ponto 1.1;
9. A leitura do presente Edital não dispensa a consulta e cumprimento das normas e legislação vigentes;
10. Para qualquer esclarecimento adicional, podem os interessados consultar o sítio da internet do ICNF, I.P. (<http://www.icnf.pt>), contactar os serviços deste instituto, os Gabinetes Técnicos Florestais das Câmaras Municipais e as Organizações de Produtores Florestais.

Lisboa, 18 de fevereiro de 2026

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**

Num. de Identificação: 10580575

Data: 2026.02.18 12:32:42+00'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

CARTÃO DE CIDADÃO

Nuno Banza

EDITAL

OBRIGATORIEDADE DE CORTE DE CONÍFERAS (“PINHEIROS e outras resinosas”) - NEMÁTODO DA MADEIRA DO PINHEIRO -

TABELA I: LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES À ZONA TAMPÃO, DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DA GUARDA [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com '(LI)' a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
ALMEIDA	Almeida
	Amoreira, Parada e Cabreira
	Azinhal, Peva e Vale Verde
	Castelo Bom
	Castelo Mendo, Ade, Monteperobolso e Mesquitela
	Freineda
	Freixo
	Junça e Naves
	Leomil, Mido, Senouras e Aldeia Nova
	Malhada Sorda
	Malpartida e Vale de Coelha
	Miuzela e Porto de Ovelha
	Nave de Haver
	São Pedro de Rio Seco
	Vale da Mula
	Vilar Formoso
FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO	Algodes, Vale de Afonsinho e Vilar de Amargo
	Almofala e Escarigo
	Castelo Rodrigo
	Cinco Vilas e Reigada
	Colmeal e Vilar Torpim
	Escalhão
	Figueira de Castelo Rodrigo
	Freixeda Torrão, Quintã Pêro Martins, Penha Águia
	Mata de Lobos
	Vermiosa
GUARDA	Castanheira
	Marmeiro
	Pousade e Albardo - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Pousade (LI)
	Rochoso e Monte Margarida
MÊDA	Barreira (LI)
	Longroiva
PINHEL	Alto do Palurdo
	Atalaia e Safurdão
	Lamegal
	Manigoto
	Pinhel
	Pínzio
	Vale do Côa - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Cidadelhe
	Vascoveiro
SABUGAL	Águas Belas
	Aldeia da Ponte
	Aldeia da Ribeira, Vilar Maior e Badamalos
	Aldeia do Bispo
	Aldeia Velha
	Alfaiates
	Baraçal
	Bismula
	Casteleiro
	Cerdeira

**TABELA I (cont.): LISTA DAS FREGUESIAS LOCALIZADAS NA ZONA TAMPÃO E LOCAIS DE INTERVENÇÃO ADJACENTES Á ZONA TAMPÃO,
DO TERRITÓRIO CONTINENTAL, NO DISTRITO DA GUARDA** [Locais de Intervenção, se existentes, identificados com '(LI)' a seguir ao nome da freguesia]

MUNICÍPIO	FREGUESIA (de acordo com a designação simplificada vertida no Despacho 11540/2013, de 5 de setembro)
SABUGAL	Fóios
	Lajeosa e Forcalhos
	Malcata
	Nave
	Quadrazais
	Quintas de São Bartolomeu
	Rapoula do Côa
	Rebolosa
	Rendo
	Ruvina, Ruivós e Vale das Éguas
	Sabugal e Aldeia de Santo António
	Santo Estêvão e Moita
	Seixo do Côa e Vale Longo
	Sortelha
	Souto
	Vale de Espinho
	Vila Boa
	Vila do Touro
VILA NOVA DE FOZ CÔA	Almendra
	Castelo Melhor
	Chás
	Muxagata
	Santa Comba
Vila Nova de Foz Côa - apenas a delimitação geográfica correspondente à anterior freguesia de Vila Nova de Foz Côa	

Assinado por: **NUNO MIGUEL SOARES BANZA**
 Num. de Identificação: 10580575
 Data: 2026.02.18 12:30:01+00'00'
 Certificado por: **Diário da República**
 Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP**

